



## Decisão 01115/2021-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 01464/2018-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reserva

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MARCELO CAMPOS ALVES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA  
REMUNERADA – MARCELO CAMPOS ALVES –  
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do Subtenente PM MARCELO CAMPOS ALVES, por meio da **Portaria nº 111/2018** (fl. 106 do evento 5), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 2467/2020-4 pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, pelas parcelas pecuniárias agregadas e pela fixação dos proventos de fl. 104, evento 5, opinando pelo seu REGISTRO (fls. 111/113 – Evento 5).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1198/2021-8, evento 9, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 27/10/1986 (fl. 100 do evento 5) e galgou promoção até a graduação de Subtenente PM, contando com 30 anos e 1 dia de serviço/contribuição (fl. 100 do evento 5), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-offício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos, com base no soldo da graduação de 2º TENENTE PM, atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 6.441,84** (fl. 104 do evento 5), na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1115/2021-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 111/2018** (fl. 106 do evento 5), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o Subtenente **PM MARCELO CAMPOS ALVES**, a partir de **28/8/2016**, com proventos fixados em **R\$ 6.441,84** (fl. 104 do evento 5).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente